



ESTADO DO TOCANTINS

## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei n.º 038/99.

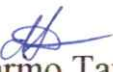
" Torna Entidade de Utilidade Pública  
e determina outras Providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,  
Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito  
Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como Entidade de UTILIDADE PÚBLICA a Associação  
dos Pequenos Agricultores de Lagoa da Confusão - To.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições  
em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de novembro de 1.999.

  
Vereadora Maria do Carmo Tavares Soares  
Presidente

Av. Viturino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - To. FONE: (063) 864-1163



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.895.660/0001-88	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA 24/10/1995	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA LAGOA CONFUSAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-8-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV VITORINO PANTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 77493-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGOA DA CONFUSAO	UF TO
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CNPJ DO RESPONSÁVEL 180.890.971-20	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**IMPRESSO PORTANTE E SEM VALOR DE PAGAMENTO**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 FOMENTO POTOCÓPIA COMPARE COM  
 ORIGINAL LAGOA DA CONFUSÃO  
 18/01/2000 *Walter Souza*  
 OFICIAL  
 LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
*Eseresente*

votos, aprovar e modificar o Estatuto da Associação no todo, ou em parte. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Para, a extinção da Associação será decidida pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos. O patrimônio no caso de extinção será destinada a outra entidade congênere legalmente constituída, Registrada, que a Assembleia Geral indicar, ficando assim aprovado o presente "Estatuto" por unanimidade que entra em vigor imediatamente. Em seguida, foi apresentada a seguinte chapa, para a Eleição da Coordenação Executiva para comporem, a Diretoria: Nelson Rodrigues Santa - Presidente; Bento Coelho da Cruz - 1º Vice - Presidente; Djalma da Rocha filha - 2º Vice - Presidente Rosilene Soares da Cruz - 1ª Secretária; Maria da Paz Leite Lourenço - 2ª Secretária; Mário de Sales Almeida - 1º Tesoureiro; Gesion Rodrigues Coelho - 2º Tesoureiro; Emory Galvão Victor e Wilfredo de Oliveira Carvalho - Conselho Fiscal Efetivos: Severo Pereira de Moraes e João Carlos, Santos da Costa; Conselho Fiscal, Suplente, Amivaldo Paulo Nascimento e Rogério Spino Mota, Delegados Representantes Efetivos e, Emory Galvão Victor, Mário de Sales Almeida - Delegados, Colocados, em votação, os trinta e um (31) sócios fundadores, presentes, aprovaram a chapa citada. Após eleita a diretoria, o Presidente já eleito deu por empossados a Coordenação, Conselho Fiscal e seus Delegados Representantes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente congratulou-se com todos os presentes e formulou votos de êxito para a Associação, após determinar que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada por mim, Rosilene Soares da Cruz, Secretária e pelo Presidente Nelson Rodrigues Santa, e pelo Tesoureiro Mário de Sales Almeida. Em

seguinte, sendo o cargo de Secretária aqui substituído por mim, Rosilene Soares da Cruz, Secretária e pelo Presidente Nelson Rodrigues Santa, e pelo Tesoureiro Mário de Sales Almeida. Em

seguinte, sendo o cargo de Secretária aqui substituído por mim, Rosilene Soares da Cruz, Secretária e pelo Presidente Nelson Rodrigues Santa, e pelo Tesoureiro Mário de Sales Almeida. Em

Nelson Rodrigues Santa

SECRETARIA DO OFICIO E REG. GERAL DE BOMBS  
AUTEN  
A PRESENTE FOTOCÓPIA  
ORIGINAL VERB. 34 02  
11 11 1995  
LACIA DA CUNENSÃO - TO

votos, aprovar e modificar o Estatuto da Associação no todo, ou em parte. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Para a extinção da Associação será decidida pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos. O patrimônio no caso de extinção será destinada a outra entidade congênere legalmente constituída, Registrada, que a Assembleia Geral indicar, ficando assim aprovado o presente "Estatuto" por unanimidade que entra em vigor imediatamente. Em seguida, foi apresentada a seguinte chapa, para a Eleição da Coordenação Executiva para comporem, a Diretoria: Nelson Rodrigues Panta - Presidente; Bento Coelho da Luz - 1º Vice - Presidente; Djalma da Rocha filha - 2º Vice - Presidente Rosilene Feres da Luz - 1ª Secretária; Maria da Paz Leite Baurda - 2ª Secretária; Mário de Sales Almeida - 1º Tesoureiro; Gerison Rodrigues Coelho - 2º Tesoureiro; Emory Galvão Victor e Wilfredo de Oliveira Carvalho - Conselho Fiscal Efetivos: Severo Pereira de Moraes e João Carlos, Santos da Costa; Conselho Fiscal, Suplente, Amivaldo Paulo Nascimento e Rogério Spino Mota, Delegados Representantes Efetivos e, Emory Galvão Victor, Mário de Sales Almeida, Delegados Colocados, em votação, os trinta e um (31) sócios fundadores, presentes, aprovaram a chapa citada. Após eleita a diretoria, o Presidente já eleito deu por empossados a Coordenação, Conselho Fiscal, e seus Delegados Representantes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente congratulou-se com todos os presentes e formulou votos de êxito para a Associação, após determinar que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada por mim, Rosilene Feres da Luz, Secretária e pelo Presidente Nelson Rodrigues Panta, e pelo Tesoureiro Mário de Sales Almeida. Eu

assinando o cargo de Secretária aqui habilitado  
gráfico e subscrito; Paga do Confusório, 13 de agosto de 1995;

Nelson Rodrigues Panta - Presidente, Mário de Sales Almeida - Tesoureiro

Nelson Rodrigues Panta

COMPANHIA DE OPICIO E REG. NEAL DE IMOVENS  
AUTEN

A PRESENTE ATENÇÃO  
GENERAL PARA 31 00  
10/08/95  
LACCA DA LUNETA - 10

Escritório

República Soares da Cruz

C.

~~Alf. de~~

José Lacerda da Rocha

Saturiano J. C. Neto

José de Biliamar Furtado

Silmas Pereira Soares

Isabel Paruta Cruz

Raimundo Alvaro Barreto

202700 Pcs 50m 100

Almir Ribiera Soares

Raimundo Gomes Rodrigues

Neurino Rodrigues Ponte

Eliseo de Sousa Santos

Romão de Sousa Martins

Bento Rodrigues de Souza

Claudio Aloues de Souza

Jayson Barbosa Pires

Gilberto Sales Mendonça

Raimundo Nonato Alves de Castro

Alzira Valente Dorta

Nelson Rodrigues Ponte

Isene Maria de Carvalho

José Valdeci de Carvalho

Emijolias Alves

Bento Coelho de Souza

Benício Bandeira de Souza

Osvaldo Louz Duarte

Conceição da Bandeira

Manuel Mendes Pereira

Raimundo Nonato da Silva

Pedro Teixeira

Serequino Pereira de Moraes

Antônio Silveira de Souza

ATENCÃO  
LIGA DA CANTINA - TO  
Escrevinte

**ESTATUTO**

**DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1o.** - A Associação dos Pequenos Agricultores da Lagoa da Confusão, com sede e foro em Lagoa da Confusão-To, tem como base territorial o mesmo município e região limítrofe.

**Art. 2o.** - A Associação tem como finalidade principal o estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica do Plano da Confederação Nacional da Agricultura, com intuito de colaborar com os poderes públicos e demais entidades na sua base territorial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3o.** - São prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante as autoridades administrativas, judiciais e legislativas os interesses gerais da sua categoria econômica;
- b) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria junto a Federação;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) Impor anuidade a todos os que se filiarem a Associação, nos termos da legislação vigente.
- f) Fomentar a realização de congressos, encontros e cursos.

**Art. 4o.** - São deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no fortalecimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assessoria jurídica e de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover acordos e convênios coletivos de trabalho e conciliação nos respectivos dissídios;
- d) Estimular a realização de cursos de formação e aprimoramento profissional;
- e) Criar e manter serviços de assistência e prestações para os associados.
- f) Promover a criação de cooperativas

**Art. 5o.** - São condições para o funcionamento da Associação:

- a) Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos a Associação;

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'Antonio' and other illegible text.*

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA LAGOA DA CONFUSÃO - TO**  
**ATTESTAÇÃO**  
A presente cópia conferida com o original.  
**LAGOA DA CONFUSÃO - TO**  
*Handwritten signatures and dates over the stamp.*

- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Associação ou por entidade de grau superior;
- c) Na sede da Associação manter, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de Registro de Associados autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência de cada associado, nome da propriedade rural e sua localização, e o número da inscrição na instituição de previdência e INCRA;
- d) Exercício de cargos eletivos na Associação sem remuneração;
- e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive de caráter político-partidário;
- f) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;
- g) Não se filiar a organizações internacionais nem com elas manter relações sem previa licença concedida por decreto do Presidente da República.

## CAPITULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6o.** - A todo individuo que explore a atividade rural na base territorial da Associação, satisfazendo as exigências da legislação, assiste o direito de ser admitido na Associação, salvo por falta de idoneidade, com recursos para autoridade competente.

**Art. 7o.** - De todo ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, podera qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

**Art. 8o.** - Perdera seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercicio da categoria, exceto nos casos de aposentadoria, convocação para prestação de serviço militar obrigatorio em que não perdera os respectivos direitos e ficara isento de qualquer contribuição.

**PARAGRAFO UNICO** - Os associados mencionados na excessão não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

**Art. 9o.** - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente ate 31 de março de cada exercicio, anuidade fixada pela Assembleia Geral e homologada pela autoridade competente;

CARTÓRIO D'OFÍCIO E REG. GERAL DE NEGÓCIOS  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
 O ORIGINAL LADO DE CONTRA  
 11/11/29  
 Escrivinte

Nelson B. Porto  
 Escrivente

- b) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance;
- c) Comparecer as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária e votar.

**Art. 10o.** - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social nos seguintes casos.

**PARAGRAFO 1o.** - Serão suspensos automaticamente os direitos dos associados:

- a) Quando não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais sem justa causa;
- b) Quando desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- c) Quando sem motivo justificado atrasarem por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas anuidades.

**PARAGRAFO 2o.** Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que atuarem comprovadamente contra as decisões da Associação que visem a defesa dos interesses da categoria ou de interesses nacionais.

**PARAGRAFO 3o.** As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recursos para a Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 11o.** - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual, se quiser, fará por escrito sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

**PARAGRAFO UNICO** - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

**Art. 12o.** - Os associados que forem eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, e, no caso de suspensão por atraso de pagamento de anuidade terão suspensa a penalidade, no momento em que liquidem os seus débitos.

### CAPITULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 13o.** - A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes, bem como a posse ou recurso, obedecem a legislação vigente e o disposto neste Estatuto sobre eleições.

**PARAGRAFO UNICO** - São condições para se exercitar o direito de voto, além das previstas em lei:

**SECRETARIA DE OPINIO E REG. GERAL DE NOTAS**  
**ATENTICAÇÃO**  
O presente documento comparece com  
a Lei da Confusão  
**LIGDA DA CONFUSÃO - TO**

11/29  
Essevente

*Adrian R. Porto*  
*Luiz*

- a) Quitação com a Associação;
- b) Pleno gozo dos direitos, de acordo com as determinações legais e estatutárias vigentes.

Art. 14o. - É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

PARAGRAFO 1o. - O associado faltoso poderá justificar-se até 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da eleição, perante a Diretoria da Associação, a qual compete decidir sobre a justificação, cabendo recursos para a Assembleia Geral.

PARAGRAFO 2o. - Compete a Diretoria da Associação aplicar ao associado que deixar de votar sem causa justificada a penalidade prevista em Lei.

Art. 15o. - A duração dos mandatos dos órgãos Diretivo e Consultivo é de:

- a) Diretoria - 03 (três) anos, podendo ser reeleita com renovação de 2/3 (dois terços);
- b) Conselho Fiscal - 01 (um) ano, com renovação obrigatória de 2/3 (dois terços) eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 16o. - Simultaneamente com a Diretoria, eleger-se-ão também os Delegados junto a Federação da Agricultura, e seus respectivos suplentes.

PARAGRAFO UNICO - Compete aos Delegados-Representantes defender os interesses da Associação e da categoria econômica junto ao Conselho da Federação, observando sempre o princípio da conciliação.

#### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17o. - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral a saber: Presidente, 1o e 2o Vice-Presidente, 1o e 2o Secretário e 1o e 2o Tesoureiro.

PARAGRAFO 1o. - A Diretoria compete:

- a) Dirigir a Associação de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimes de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria convocar.

CARTÃO DE OFÍCIO E TÍTULOS DE MEMBROS  
AUTENTICAÇÃO  
11/11/33  
Escritório

*Robson R. Porto*

*[Handwritten signature]*

PARAGRAFO 2o. - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Convocar sessões da Diretoria e Assembleia Geral, presidindo estas e instruindo aquelas últimas;
- c) Assinar as atas de sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependerem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques de contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) Nomear funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades do serviço;
- f) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo a Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no primeiro semestre, para a devida aprovação;
- g) Elaborar o orçamento do exercício seguinte 30 (trinta) dias antes do início do mesmo, devendo este estar assinado por Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis devidamente habilitados.

PARAGRAFO 3o. - Ao 1o. e 2o. Vice-Presidente compete, pela ordem, a substituição do Presidente em sua ausência e nos seus impedimentos legais.

PARAGRAFO 4o. - Ao 1o. Secretário compete:

- a) Preparar a correspondência do expediente da Associação;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e Assembleias Gerais.

PARAGRAFO 5o. - Ao 2o. Secretário compete substituir o 1o. Secretário em seus impedimentos.

PARAGRAFO 6o. - Ao 1o. Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os valores da Associação;
- b) Assinar com o presidente os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir os trabalhos e fiscalizar a Tesouraria;
- d) Recolher o numerário do Sindicato ao Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal;
- e) Apresentar o Balancete Mensal ao Conselho Fiscal.

PARAGRAFO 7o. - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder qualquer importância em espécie que pertença à associação, sem portaria da diretoria que o autorize.

PARAGRAFO 8o. - Ao 2o. Tesoureiro compete substituir o 1o. Tesoureiro em seus impedimentos.

PARAGRAFO 9o. - As substituições previstas neste capítulo se farão sempre para os cargos vagos.

CONSELHO FISCAL - RUA 4000, 200 - JARDIM

AUTENTICAÇÃO

A REPRODUÇÃO DESTA CÓPIA CONFERE COM

O ORIGINAL - LAGOA DA CONFUSÃO

OFICIAL  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

*W. B. G. Sousa*  
*Executivo*

*Officiário*  
*Nelson R. Porto*  
*J. J. J. J.*

Art. 21o. - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:

I - Ordinarias, para apreciação dos assuntos ordinariamente dispostos neste Estatuto;

II - Extraordinarias, quando:

- a) O presidente ou a maioria da Diretoria julgar imprescindível;
- b) O Conselho Fiscal achar necessário, porém, restrita, neste caso, a apreciação de material pertinente à competência do Conselho;
- c) A requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites, devendo o requerimento conter minuciosamente os motivos da convocação.

PARAGRAFO 1o. - O presidente não poderá opor-se a convocação de Assembleia Geral Extraordinaria, cumprindo-lhe convocá-la para dentro de 08 (oito) dias, quando solicitada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, em conformidade com as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do presente artigo, sob pena de ser ela diretamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos que assinarem o requerimento.

PARAGRAFO 2o. - A Assembleia Geral, convocada pelos associados na forma da alínea "c" do inciso II deste artigo, só se instalará quando houver o comparecimento da maioria dos que assinaram o requerimento de convocação.

Art. 22o. - As Assembleias Gerais Extraordinarias só poderão tratar dos assuntos para que tiverem sido convocadas.

Art. 23o. - Sempre se tomarão por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes às seguintes materias:

- a) Eleição de associados para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados-Representantes junto à Federação;
- b) Eleição de associados para representação da respectiva categoria econômica prevista em Lei ou de outro qualquer cargo eletivo do Sindicato;
- c) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d) Alienação de imóvel, ainda que parcial;
- e) Julgamento dos atos da Diretoria relativa a penalidades impostas a associados;
- f) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 24o. - Os trabalhos da Assembleia Geral processar-se-ão na forma a seguir disposta, salvo quando de outra forma dispuser a Lei:

- a) Havendo ou não quorum legal, o presidente da Associação ou seu substituto legal solicitará que os presentes elejam, dentre eles, um associado para dirigir os trabalhos;

REPTORIO E OFFICIO E REG. GERAL DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
E POTÊNCIA CONFESS. COM  
LACRA DA CONFUSÃO  
16/11/29  
LACRA DA CONFUSÃO - TO  
Escrevinte

- b) Escolhido o presidente da Assembleia, este, após a verificação do quorum, a declarara instalada. Em não havendo numero legal, convocara outra para outro dia, hora, local e quorum ja constantes do edital, que sera, então, lido;
- c) Instalada a Assembleia, após a leitura do edital, o presidente nomeara um secretario para a mesa diretora dos trabalhos e, em caso de votação por escrutinio secreto, dois escrutinadores. Os presentes assinarão o livro de votantes;
- d) A votação e respectiva apuração deverão processar-se de conformidade com os dispositivos legais;
- e) Encerrada a apuração e contagem dos votos, a mesa proclamara o resultado, através do seu presidente, fazendo lancar na ata, a hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, o numero de associados que votaram e, resumidamente, os protestos e duvidas suscitadas por qualquer interessado e o resultado geral da votação. Sera tambem mencionada na ata a afirmacão de que a votação se deu por escrutinio secreto e as ocorrências que se relacionaram com a votação;
- f) Fica o presidente da mesa investido de poderes para substituir os escrutinadores e secretarios, em ocorrendo seus impedimentos. No impedimento do presidente da mesa, o secretario o substituirá legalmente.

Art. 25o. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversacão ou dilapidacão do patrimônio social;
- b) Grave violacão do Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista no paragrafo unico do artigo 31o.;
- d) Mudanca de domicilio que inviabilize o exercicio do cargo.

PARAGRAFO 1o. - A perda do mandato sera declarada pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO 2o. - Toda suspensão ou destituicão de cargo administrativo devera ser precedida de notificacão que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 26o. - Na hipotese de perda de mandato, as substituições se darão de acordo com o que dispõe o Capitulo VII deste Estatuto.

## CAPITULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27o. - A convocacão dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao presidente ou a seu substituto legal e obedecera a ordem de mencão na chapa eleita.

CARTEIRO E OFICIO E REG. GERAL DE NOTARIAS  
AUTENTICAÇÃO  
A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
O ORIGINAL LADO DA CONFUSÃO  
139  
Escrevente

Art. 28o. - Havendo renuncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumira automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

PARAGRAFO 1o. - Achando-se esgotada a lista de substitutos dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os cargos vacantes.

PARAGRAFO 2o. - As renunciias serão comunicadas, por escrito, ao presidente da Associação.

PARAGRAFO 3o. - Em se tratando de renuncia do presidente da Associação, sera esta comunicado, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunira a Diretoria para cientificá-la do ocorrido.

Art. 29o. - Se ocorrer renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplentes, o presidente, ainda que demissionario, convocara a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisoria de 03 (treis) associados, cientificando a autoridade competente.

Art. 30o. - A junta Governativa Provisoria, constituída nos termos do artigo anterior, procedera as diligências necessarias a realização de novas eleições para investiduras dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 31o. - No caso de abandono de cargo, proceder-se-a na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 05 (cinco) anos seguintes.

PARAGRAFO UNICO - Considerar-se-a abandono de cargo a ausência, não justificada, a 03 (treis) reuniões ordinarias consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 32o. - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-a na conformidade do art. 28o., paragrafo 1o..

## CAPITULO VIII

### DO PATRIMONIO DA ASSOCIACAO

Art. 33o. - Constituem rendas da Associação:

- As rendas produzidas por valores e bens patrimoniais;
- A contribuição associativa;
- A contribuição assistencial;

CARTEIRO DO OFICIO LAZAR. GERAL DE NOTARIOS

AUTENTICAÇÃO

EXIBINDO FOTOCOPIA CORPORA COM

ASSINATURA E LACONDA DE CONFUSÃO

12/05/2019

OPICIAU  
LACONDA DE CONFUSÃO - TO

Escreva

d) Rendas produzidas pelo exercicio de suas atividades;

e) Doações e legados;

f) Outras rendas, inclusive auxilios e subvenções.

PARAGRAFO 1o. - Os valores das contribuições associativa serão estabelecidos em Assembleia Geral, convocada e instalada conforme paragrafo 1o. e 2o. do artigo 20 deste Estatuto.

PARAGRAFO 2o. - O valor da contribuição terá a seguinte destinação:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para a Associação;

II - 20% (vinte por cento) para a Federação da Agricultura do Estado do Tocantins;

III - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional da Agricultura.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34o. - A aceitação de cargos de Presidente, Secretario ou Tesoureiro na Diretoria importará na condição de que esteja de conformidade com o Art. 6o.

Art. 35o. - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 36o. - Não havendo disposição especial contraria, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição de Lei ou deste Estatuto.

Art. 37o. - A Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções dentro da respectiva base territorial, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 38o. - O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do despacho que o aprovar e só poderá ser reformulado por Assembleia Geral reunida para tal finalidade, segundo o paragrafo 3o. do Art. 20o. e as determinações da Lei.

CARFONE V. OFICIO E REG. GERAL DE MOVIM.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM

ORIGINAL LADO DA CONFUSÃO

ESCRITÓRIO DA CONFUSÃO - TO

ESCRITÓRIO DA CONFUSÃO - TO

Escrevente

*Nelson R. Pinto*

*[Handwritten signature]*

8  
8  
8

DAS ELEICOES

Art. 39o. - As eleições para a renovação da Diretoria, dos Delegados-Representantes realizar-se-ão trienalmente e do Conselho Fiscal anualmente na base territorial da Associação, assegurando a todos os associados o direito de votar e ser votado, ressalvados os casos de impedimentos de que trata este Estatuto e aqueles enumerados nos artigos 529 e 530 e seus incisos, da CLT, ou quando o associado devendo obrigações pecuniárias não as houver quitado até 30 (trinta) dias antes das eleições, independentemente de intimação.

PARAGRAFO 1o. - As eleições da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverão ocorrer em 25 de agosto de cada ano, em que vencer seus mandatos.

PARAGRAFO 2o. - Concorrem as eleições as chapas completas registradas na forma deste Estatuto.

DA CONVOCACAO

Art. 40o. - A Diretoria, através de seu presidente, fará expedir Edital de Convocação para a realização das eleições, que será publicado de uma só vez, em jornal de grande circulação diária, ou no Diário Oficial do Estado, com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da realização do pleito.

PARAGRAFO 1o. - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, podendo ser processadas num só dia durante 06 (seis) horas contínuas pelo menos, ou estender pelo menos por 03 (três) dias, no horário compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, conforme estabelecido no edital. Neste caso, quando se der em mais de um dia, a mesa coletora lacrará a urna no encerramento do trabalho diário, rubricando-se o lacre os mesários e fiscais, quando os houver, lavrando-se a ata referente a este período, nela constando o número de eleitores que votaram, ficando a mesma sob a guarda da mesa coletora, no local de votação. A votação prosseguirá no dia seguinte, no horário determinado pelo edital, em outra urna.

PARAGRAFO 2o. - Do Edital de Convocação das eleições constará obrigatoriamente:

- a) A indicação de que o edital trata de convocação de eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto a Federação da Agricultura do Estado do Tocantins;
- b) Data, horário e local da votação;
- c) Indicação da data de início e encerramento do prazo para registro de chapas;

CARVORIO 1º OFICIO E REG. GERAL DE INOVIS  
AUTENTICAÇÃO

LA FOTOCOPIA CONFERE COM  
ORIGINAL. LADO DA CONVOCACAO

LA FOTOCOPIA CONFUSAO - TO

*Handwritten signature: Gouvea*  
*Handwritten signature: Escrevente*

*Handwritten notes:*  
Alf...  
Nelson R. Porto

- d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) Advertência sobre o disposto no parágrafo 2o. do artigo 39o.
- f) Horários de expediente da Secretaria da Associação em que deverão se dar os registros.

**PARAGRAFO 3o.** - Publicado o edital, abrir-se-a o prazo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas dos respectivos candidatos.

#### DO QUORUM

**Art. 41o.** - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade, se nela tomarem parte 50% (cinquenta por cento) dos associados, e não atingindo esse número, será realizada novo pleito dentro de 10 (dez) dias com 40% (quarenta por cento) dos associados em condição de voto.

**PARAGRAFO 1o.** - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação, os associados que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira.

**PARAGRAFO 2o.** - Concorrendo chapa única, a votação poderá se dar por procuração, com fim específico.

#### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 42o.** - O pedido de registro de candidato será feito através de requerimento em 03 (três) vias, dirigido ao secretário da entidade, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- Prova de Regularidade de suas obrigações pecuniárias com a Associação;
- Declaração por escrito, conjunta ou separadamente, de todos os componentes da chapa, dando assentimento a inclusão de seu nome e de que não participa de chapa concorrente;

**PARAGRAFO UNICO** - No requerimento deverá ser indicado o nome do componente da chapa que será responsável perante a Secretaria da entidade e as intimações sobre o processo, só a ele serão feitas.

**Art. 43o.** - Recebido o requerimento de registro de chapa, a Secretaria deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, solicitar informações à Tesouraria sobre a situação dos componentes da chapa.

SANTO ANTONIO - OFÍCIO E REG. GERAL DE MOVENS

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM

O ORIGINAL LADO DA COMPUTAÇÃO

LAGOA DA CONFUSÃO - TO

*Escrevente*

*Nelson R. Porto*

*[Handwritten signature]*

*Amador*

**PARAGRAFO 1o.** - Havendo omissão ou irregularidade sanável, devera a Secretaria intimar o responsável pela chapa, para que seja suprida ou corrigida a irregularidade no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, salvo se tratar de debito junto à Tesouraria, podendo, neste caso, no prazo deste paragrafo, ser substituído o nome por outro.

**PARAGRAFO 2o.** - Estando em ordem o processo, o Secretario da entidade dara por registrada a chapa mediante despacho ou sugerira o indeferimento à Diretoria, que reunira em 24 (vinte e quatro) horas para apreciar. Indeferido que seja o registro de candidato, podera o prejudicado interpor recursos para a Diretoria, a qual tera o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julga-lo.

**PARAGRAFO 3o.** - Caso a Diretoria não reúna, ou não havendo quorum previsto no Estatuto para decisão, dar-se-a o registro automatico da chapa.

*Amador*

**Art. 44o.** - Registrada (s) a (s) chapa (s), sera (ão) a (s) mesma (s) publicada (s) em jornal de grande circulação, ou no Diario Oficial do Estado, para conhecimento geral. Para fazer impugnações, os interessados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas apos a publicação referida.

**PARAGRAFO 1o.** - Não havendo qualquer impugnação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre esta fase do processo eleitoral, fica excluído o direito de recorrer de materia ou decisão referente a ela.

**PARAGRAFO 2o.** - Em havendo impugnação, ouvir-se-a a parte interessada em 24 (vinte e quatro) horas, apos o que sera proferida a decisão em reunião da Diretoria. Desta decisão não comportara recurso, salvo o previsto por Lei.

**PARAGRAFO 3o.** - As impugnações sobre esta fase do processo deverão se dar por escrito e protocoladas, indicando data e hora do recebimento pela Secretaria.

#### **DAS MESAS COLETORAS**

*Amador*

**Art. 45o.** - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) presidente e, no mínimo, de 02 (dois) mesarios e 01 (um) suplente designados, obedecida a legislação pertinente.

**PARAGRAFO 1o.** - As mesas coletoras serão constituídas 15 (quinze) dias antes das eleições.

**PARAGRAFO 2o.** - Cada chapa devera nomear um fiscal de chapa, e somente este tera competência para apresentar protestos ou impugnações pela chapa, no processo de votação.

SECRETARIA DO OFICIO E REG. GERAL DE PROTESTOS

AUTENTICAÇÃO

A SECRETARIA NOTOCÓPIA COMPELE COM

02/03/1999

11/11/99

11/11/99

11/11/99

11/11/99

11/11/99

11/11/99

11/11/99

11/11/99

*Escrevente*

Art. 46o. - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - Os membros da Diretoria da entidade.

PARAGRAFO UNICO - Da constituição das mesas coletoras, serão as chapas intimadas na pessoas de seus representantes para impugnação dos nomes em 02 (dois) dias.

Art. 47o. - Qualquer impugnação sobre a constituição das mesas coletoras deveser exercida por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de não ser aceita, podendo ser substituído um ou mais nomes da mesa coletora, em obediência à impugnação interposta.

#### DA VOTACAO

Art. 48o. - A Secretaria deveser, com antecedência de 02 (dois) dias, organizar o expediente necessario ao pleito, com listagem de associados em condições de voto, cédulas unicas impressas, urnas que assegurem a inviolabilidade do voto, e outros materiais necesarios.

PARAGRAFO UNICO - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do inicio da votação, os membros da mesa coletora verificarão se esta em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 49o. - O voto e obrigatorio e secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-a e assinará em livro proprio.

Art. 50o. - A votação sera efetuada através de cédula unica, visada pelo presidente da mesa, impressa em papel e formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes dos componentes das chapas, divididos em grupos de efetivos, suplentes, Conselho Fiscal e Representantes junto ao Conselho da Federação, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação de voto do associado.

Art. 51o. - Serão tomados em separado os votos que merecerem protestos ou que, por razões proprias, a mesa suscitar duvidas.

PARAGRAFO UNICO - Os votos em separado so serão computados se a mesa apuradora verificar que o numero deles e igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

Art. 52o. - Os pedidos de impugnação ou protestos deveser formulados quando da ocorrência e lancados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.

REPUBLICA DE GUAYAMA E PUEBLO LIBRE DE GUAYAMA

AUTENTICACAO

CONFERIR POTOCÓPIA CONFORME COM

ART. 100 DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS

LABORATORIO DE CONFUSAO

LABORATORIO DE CONFUSAO - TO

Escrevinte

*A parte Nelson*

*[Handwritten signature]*

Art. 53o. - Sera considerado nulo o voto cuja cedula apresenta duvida a quem fora destinado, bem assim a inobservância ao estabelecido neste Estatuto.

Art. 54o. - A votação e passivel de anulação quando:

- a) O numero de cedula não coincidir com o numero de assinantes na listagem de votação;
- b) Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados.

PARAGRAFO UNICO - A anulação podera ser declarada pela propria mesa se houver manifestação dos representantes da chapa, atraves do pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada na alinea "a" for igual ou superior à diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultado do pleito, ou quando houver ocorrência de tumulto, lançada detalhadamente em ata, a criterio da mesa apuradora.

Art. 55o. - Somente comportara recurso sobre a votação, se constar o protesto em ata, na forma deste Estatuto, ficando, no caso de inexistência, excluído o direito de recursos.

PARAGRAFO UNICO - O recurso de que trata este artigo sera interposto ao presidente da mesa de imediato, sob pena de não ser aceito e apreciado pela mesa apuradora.

Art. 56o. - Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa e fiscais de chapa, lavrarão ata que tambem sera assinada pelos mesarios, registrando a data, horarios de inicio e termino dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o numero de votos em separado, se houver, outras ocorrências a criterio da mesa, bem como os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais.

PARAGRAFO UNICO - A negativa dos fiscais de mesa de assinar a ata não invalida a eleição, entretanto, dever-se-a lançar na ata este fato.

#### DA APURACAO

Art. 57o. - Apos o encerramento da votação, sera instalada em assembleia publica e permanente, na sede da entidade, a mesa apuradora, que sera presidida por pessoa de notoria idoneidade que tera 02 (dois) auxiliares e 01 (um) suplente, de livre escolha do presidente da mesa.

PARAGRAFO UNICO - As chapas participantes poderão indicar um fiscal para cada urna, a fim de acompanhar a apuração. Não se admitira protestos que não tenha partido destes fiscais.

SECRETARIA DE OFICIO E REG. GEN. DE IMÓVEIS  
AUTENTICAÇÃO  
CONFIRMAÇÃO FOTOCÓPIA CONFERIR COM  
LIVRO DA CONFUSÃO  
20/01/2009  
Mônica André Sousa  
ESCRIVÃO  
SECRETARIA DA CONFUSÃO - TO

*Nelson R. Scarato*

*Scarato*

*Art. 58o.* - Instalada, a mesa apuradora verificara pela lista de votantes se houve quorum, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

*PARAGRAFO 1o.* - Os votos em separado, desde que decidida sua apuracao, serão computados para efeito de quorum.

*PARAGRAFO 2o.* - Não havendo quorum, as cédulas serão incineradas, sem abertura, convocando o presidente da mesa novas eleições na forma do edital, lavrando-se a ata competente, fazendo alusão ao fato.

*Art. 59o.* - Assiste às chapas o direito de formular perante a mesa, protestos referentes à apuração, desde que o facam constar da ata e o seja através dos fiscais de chapas.

*PARAGRAFO 1o.* - Qualquer recurso sobre a apuração deveser exercitado por escrito ate o final dos trabalhos à mesa, sob pena de não aceitação ou em 15 (quinze) dias ao Ministerio do Trabalho, na forma da Lei.

*PARAGRAFO 2o.* - A interposição de recursos ou protestos não obstara o andamento dos trabalhos de apuração.

*Art. 60o.* - Da apuração ou verificação de inexistência de quorum, lavrar-se-a ata circunstanciada que sera assinada pelo presidente, mesarios e fiscais de chapas.

*Art. 61o.* - Na ocorrência de recursos para a Delegacia Regional do Trabalho, permanecerão na administração, ate despacho final do processo, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes que se encontrarem em exercicio.

*Art. 62o.* - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, considerar-se-a vencedora a chapa que possuir o candidato a Presidente mais idoso.

*Art. 63o.* - Competira a Diretoria em exercicio, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade do resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministerio do Trabalho, da relação dos eleitos.

## CAPITULO XI

### DISPOSICOES TRANSITORIAS

*Art. 64o.* - O mandato da Diretoria provisoria sera ate a homologação do registro da Associação no Ministerio do Trabalho, Federação e Confederação Nacional da Agricultura, quando deveser convocada a eleição para a Diretoria definitiva limitando-se a 31 de dezembro de 1975.

SECRETARIA DE OFICIO E REG. GENL. DE EMPRESAS

AUTENTICAÇÃO

REPRODUÇÃO POR FOTOCÓPIA COMPARE COM

LIBRO DA CONFUSÃO

11/11/39  
LACER DA CONFUSÃO - 10

Escritor

Art. 65o. - O mandato da primeira diretoria sera para o trienio  
96, 97 e 98.

**REGISTRO DE ~~NOTAS~~ DOCUMENTOS**

Prot. 07

Registrado sob n.º R-07

LIVRO FA

fls. 05 do Livro 12-1

Fis. 008

Lagoa da Confusão 2010/1985

*Leoncio Lino de Sousa Neto*  
Oficial

**CARTÓRIO DO 1.º. OFÍCIO TABELIONATO  
DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
Leoncio Lino de Sousa Neto  
Lagoa da Confusão Comarca de  
Cristalândia Estado do Tocantins

**REGISTRO Y OFICIO E REG. GERAL DE IMÓVEIS  
AUTENTICAÇÃO**  
FOTOCOPIA CONFERS. COM  
L. LAGOA DA CONFUSÃO  
2010/1985  
OFICIAL  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

*Escrevente*

*Alfonso*  
*Neilson B. parate*  
*[Signature]*